



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

MENSAGEM Nº 028/2022

Piratuba, 27 de Outubro de 2022.

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

**LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO
DIA 1º de Novembro de 22**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2022 – Autoriza firmar parceria com a Associação de Bombeiros Comunitários de Piratuba e Ipira e dá providências.

JUSTIFICATIVA – O Corpo de bombeiro Voluntario de Piratuba e Ipira é uma entidade sem fins lucrativos que presta serviços voluntários essenciais para o Município de Piratuba, e, para isso necessita constantemente de equipamentos de proteção individual entre outros, e por esse motivo, o Município de Piratuba pretende repassar o valor de até 15.000,00 (quinze mil reais) para ajudar na compra dos mesmos, para que eles possam continuar a realização de suas atividades por meio de serviços de bombeiros.

Pela importância do projeto, solicitamos a análise e posterior aprovação.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA
PROTOCOLADO**

Sob n. 2970 às fls: 166
do livro nº 03
Piratuba / SC, em 27 / 10 / 22
Alice Anagli



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza firmar parceria com a Associação de Bombeiros Comunitários de Piratuba e Ipira e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Piratuba autorizado a firmar parceria, na modalidade de Termo de Colaboração e/ou Fomento com a Associação de Bombeiros Comunitários de Piratuba e Ipira, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.641.548/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, s/ nº, Quadra 7, Setor 2, Centro, Piratuba - SC, tendo por objeto a compra de 35 (trinta e cinco) pares de luvas para resgate e 35 (trinta e cinco) balaclavas, para 35 (trinta e cinco) bombeiros comunitários ativos que atuam junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. A despesa para a realização da cooperação técnica financeira prevista no presente será custeada em parcela única, destinada a custear despesas as referidas despesas, conforme previsões orçamentárias.

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer Cláusula constante do Termo de Colaboração e/ou Fomento pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 3º Para registro contábil das despesas decorrentes do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do ano de 2022 na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 17.001 – FUNDO REEQ.CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PIRATUBA

Unidade: 17.001 – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba

Projeto/Atividade: 2.003 – Apoio ao Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba

Modalidade: 117 – 3.3.50.00.00.00.00.0.1.00.0000 – Transferência a Entidades Sem fins Lucrativos R\$ 15.000,00

Art. 4º Para abertura do crédito adicional especial que trata o art. 3º desta lei, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 27 de Outubro de 2022.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal